TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Pirassununga
FORO DE PIRASSUNUNGA
3ª VARA
Rua José Bonifácio, 70, ., Centro - CEP 13631-903, Fone: (19) 3561-7088,
Pirassununga-SP - E-mail: pirassununga3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0002416-07.1995.8.26.0457**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Esteve Irmaos S A Comercio e Industria**
Agravado e Requerido:	**Espólio de Esmeraldino Antonio de Oliveira e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO**

Vistos.

Fls. 3114/3115: ciente do esclarecimento.

Ciente do falecimento do administrador (síndico) MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ.

O espólio do obituado pleiteia o arbitramento dos honorários do ex-síndico em 5% do valor arrecadado.

Ocorre que 5% é o valor *limite* previsto no artigo 24, § 1º, da Lei 11.101/05. Fixar esse valor ao ex-síndico significaria a impossibilidade de remunerar o novo administrador a ser nomeado; ou, por hipótese, onerar excessivamente a massa.

Tendo isso em mente, pondero que o ex-síndico atuou na fase das habilitações e respectivos julgamentos, arrecadação dos bens e desconsideração da personalidade jurídica dos sócios.

Ao novo síndico incumbirá a avaliação dos bens e sua alienação judicial, além da realização dos rateios de valores até o encerramento da falência.

Feitas essas ponderações, arbitro os honorários ao espólio do ex-síndico em **3% (três por cento)** dos valores a serem efetivamente rateados entre os credores; ao novo administrador, desde logo, fixo os honorários em **2% (dois por cento)** dos mesmos valores.

Cadastre-se o espólio do ex-síndico como terceiro (credor) no sistema informatizado, bem como os advogados de fls. 3152. Os valores, naturalmente, somente serão pagos quando da realização de cada rateio, observando-se sua natureza extraconcursal.

Nomeio, em substituição, "ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI" como administradora judicial, representada por Lívia Gavioli Machado. Cadastre-se no sistema informatizado e anote-se o necessário no portal de auxiliares da justiça.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a nova administradora tome pé dos autos e requeira em termos de prosseguimento.

Int.

Pirassununga, 12 de maio de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO, liberado nos autos em 12/05/2026 às 18:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002416-07.1995.8.26.0457 e código pvPgEV8O.